

LEI PROMULGADA Nº 0544/2018

Autoriza a realização de oficinas educativas denominadas de “**CMEI de Braços Abertos**”, destinadas aos pais ou responsáveis pelas crianças inscritas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, no Município de Natal, a produção de oficinas educativas denominadas “CMEI de Braços Abertos”, destinadas aos pais ou responsáveis pelas crianças inscritas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, que terão como propósito dar orientações sobre diferentes tipos de cuidados que necessitam as crianças para um pleno desenvolvimento físico e emocional. Parágrafo Único – Oficinas educativas são propostas de atividades que seguem metodologia própria, promovendo a reflexão a partir de uma vivência prática e combinando o trabalho individual com as tarefas socializadas, sempre buscando a unidade entre teoria e prática.

Art. 2º - As oficinas terão por objetivos:

- I – Estabelecer parcerias entre a família, os educadores e a comunidade infantil;
- II – Integrar os pais ou responsáveis ao ambiente e à estrutura do CMEI;
- III – Instruir os pais ou responsáveis sobre a maneira de propiciar melhor qualidade de vida e de desenvolvimento às crianças.

Art. 3º - Serão desenvolvidos com prioridade os seguintes temas nas oficinas:

- I – Funcionamento e estrutura do CMEI;
- II – Psicologia infantil;
- III – Atividades que promovam o desenvolvimento motor, neurológico, emocional, cognitivo e social da criança;
- IV – Prevenção de acidentes na infância;
- V – Imunização e prevenção de doenças infantis;
- VI – Higiene pessoal e saúde oral;
- VII – Nutrição infantil.

Art. 4º - As oficinas serão ofertadas aos pais ou responsáveis que têm crianças inscritas nos CMEIs no Município de Natal.

Parágrafo Único – A escolha das datas e horários das oficinas será definida em comum acordo com a Comunidade Escolar de cada CMEI.

Art. 5º - Com o objetivo de estimular a participação dos pais e responsáveis nas oficinas fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Estimular a participação nas oficinas com critério para a permanência da criança em unidade do CMEI;
- II – Elaborar e distribuir aos pais ou responsáveis materiais pedagógicos que facilitem a abordagem dos conteúdos;
- III – Promover ações que fortaleçam e integrem entre os pais ou responsáveis e CMEI.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parcerias entre a SME e outras Secretarias para o planejamento e execução das ações descritas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de abril de 2018.

Ney Lopes Júnior - Presidente em exercício

Dinarte Torres - Primeiro Secretário

Ana Paula - Segundo Secretário

➤ **Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 26.04.2018**